



Lei nº. 115, de 19 de agosto de 1948

Eleva à categoria de município o distrito de Vianópolis e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁZ DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica erigido em município autônomo, com as divisas que a atualmente o integram, o distrito de Vianópolis, município de Silvânia.

Parágrafo único – O município criado pela presente lei conservará a denominação de Vianópolis, cuja sede será a localidade deste nome e seu termo judiciário fica pertencendo à comarca de Silvânia.

Artigo 2º. – A instalação do município que trata o artigo anterior dar-se-á no dia 1º. de janeiro de 1949.

Artigo 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Goiaz, em Goiânia, 19 de agosto de 1948.

Assinam: DIÓGENES DOLIVAL SAMPAIO – Presidente

WILMAR GUIMARÃES – Primeiro Secretário

BENEDITO MELO – Segundo Secretário